



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3061/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1583/2023

AUTORIA: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA

**DISPÕE SOBRE A SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL
DE COMBATE À VIOLENCIA INSTITUCIONAL
CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, a **SEMANA ESCOLAR MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLENCIA INSTITUCIONAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE**, a ser lembrada, anualmente, na semana que compreende o período entre os dias 08 e 14 de agosto.

Parágrafo único. A aludida data passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de João Pessoa.

Art. 2º Durante esta semana, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica no âmbito do município de João Pessoa poderão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e o adolescente, com os seguintes objetivos:

- I - Informar e educar professores, estudantes e pais ou responsáveis sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente;
- II - Contribuir para o conhecimento das crianças e dos adolescentes sobre os seus direitos de liberdade de aprender conteúdo politicamente neutro, livre de ideologia, respeitando o pluralismo de ideias e sua liberdade de consciência que decorrem da liberdade de consciência e de crença assegurada pela Constituição Federal;
- III - Auxiliar as crianças e adolescentes no reconhecimento de sua vulnerabilidade como educando, sendo a parte mais fraca na relação de aprendizado, fazendo com que se conscientizem sobre quais atitudes podem ser tomadas caso seus direitos sejam violados;
- IV - Alertar os pais sobre os direitos de seus filhos, e como podem fiscalizar a educação para que as crianças e adolescentes recebam educação moral que esteja em acordo com suas próprias convicções;
- V - Distribuição aos pais dos alunos de materiais informativos onde deverão constar todos os temas ministrados e quais foram os enfoques adotados por cada professor;
- VI - Conscientização dos professores sobre sua obrigação durante o exercício de suas funções de respeitar as convicções políticas, ideológicas, morais e religiosas dos alunos.

Art. 3º Durante esta semana, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo



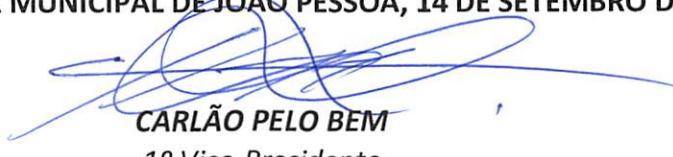
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas.

Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "CARLÃO PELO BEM".

CARLÃO PELO BEM
1º Vice-Presidente